

Resumo

Esse artigo propõe realizar uma análise histórica da legislação brasileira na tutela da imigração para demonstrar que, durante o Império e a República Velha se desenvolve, embora de maneira ainda incipiente, a configuração de uma política migratória que proporciona os primeiros passos visando tanto a entrada de diferentes grupos de europeus, como a sua circulação no território nacional, com fins de povoamento e colonização, branqueamento e europeização da sociedade brasileira. Contudo, as ações implementadas no Estado Novo até o final do regime militar são outras, pois buscou-se a construção de um aparato normativo de restrição e controle da imigração, passando a visar a proteção do mercado de trabalho e a preservação da segurança nacional. Tais efeitos são sentidos até hoje, mesmo apesar de transcorridos mais de 70 anos de tais práticas.

Palavras-chaves: Imigração; Eugenia; *Melting pot*; assimilação; nacionalismo.

Abstract

ABSTRACT

This article proposes a historical analysis of the Brazilian legislation in the protection of immigration to demonstrate that throughout the course of the 19th and 20th centuries (the Old Republic) the configuration of a migratory policy provided the first steps aiming at both the entrance of different groups of Europeans, and their circulation in the national territory, for settlement and colonization purposes, bleaching and “Europeanizing” Brazilian society. However, the actions implemented in the “Estado Novo” until the end of the military regime differed, in the sense that they sought to construct a normative apparatus of restriction and control of immigration, aiming to the protect the labor market and to preserve national security. These actions still have consequences nowadays, even though more than 70 years have passed since such practices.

Keys words: imigration; eugenics; Melting pot; assimilation; nacionalism.

Eugenia e nacionalismo brasileiro: a contextualização histórica das políticas migratórias antes e após o Estado Novo

Paula Zambelli Salgado Brasil
PUC Minas

Introdução

É importante pensar a configuração da legislação brasileira referente à (i) migração internacional numa perspectiva histórica, mostrando seus elementos definidores, seus princípios, pressupostos e objetivos para se alcançar uma visão contextualizada da legislação migratória brasileira. Isso leva a entender que determinados propósitos, encontrados em outros momentos históricos, persistem ainda hoje, refletindo em algumas posturas políticas (destoantes) do contexto democrático atual.

Houve cinco momentos de grande fluxo migratório tendo o Brasil como país de destino, separados por períodos em que se observa redução na intensidade dessa chegada: (i) Com o início do povoamento, no processo de colonização de exploração e o uso do tráfico de escravos; (ii) de 1870 até 1906, com a chamada Grande Imigração e de 1906 até o início da Primeira Guerra Mundial, na Primeira República; (iii) no período entre Guerras; (iv) de 1945 até a década de 1960 e, por fim, (v) o desencadeado na última década, especialmente a partir de 2010 até os dias atuais¹.

Este artigo pretende analisar a imigração entre o final do século XIX e XX, para verificar que alguns elementos encontrados na história do Brasil sobre como deve ser o tratamento dado às pessoas migrantes, encontram-se cristalizados nas estruturas e práticas sociais, contribuindo para uma polarização das reações às imigrações. E quais foram as implicações disso durante construção do novo marco legal da migração internacional, promovido no país a partir do século XXI.

SOBRE O INÍCIO DA POLÍTICA IMIGRATÓRIA BRASILEIRA

A história do Brasil relaciona-se à imigração desde o início do povoamento de seu território: com a migração voluntária de portugueses, incentivados a migrar pela Coroa conjuntamente estabelecida com

1 Para maiores detalhes, ver: PATARRA, Neide. **Movimentos migratórios internacionais recentes de e para o Brasil e políticas sociais: um debate necessário**. In: SERVIÇO PASTORAL dos Migrantes. (Org.) *Travessias na Desordem Global*. Fórum Social das Migrações. São Paulo: Paulinas, 2005. Bem como: VAINER, Carlos B. **Estado e migração no Brasil: da imigração à emigração**. In. PATARRA, Neide (coord.). *Emigração e imigração internacionais no Brasil contemporâneo*, p. 39-52. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/spp/v19n3/v19n3a02.pdf>. Acesso em mar/2016. E também: PATARRA, Neide & BAENINGER, Rosana. **Migrações Internacionais, Globalização e Blocos de Integração Econômica: Brasil no Mercosul**. Anais de I Congresso da Associação Latino Americana de População – ALAP. Disponível em: http://www.abep.nepo.unicamp.br/site_eventos_alap/PDF/ALAP2004_244.PDF. Acesso em mai/2015. E, por fim: BAENINGER, Rosana (Org.). **Migração internacional (Por Dentro do Estado de São Paulo)**. Vol. 9. Campinas: Núcleo de Estudos de População - Nepo/Unicamp, 2013. 256p. Disponível em: http://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/livros/colecao/VOLUME_09.pdf. Acesso em mai/2015.

uma imigração forçada, realizada na esteira da escravidão e por isso nunca reconhecida, já que não foi desencadeada para servir como um processo de povoamento, nem tampouco com o interesse de criar uma população de imigrantes. Não se pode negar que já existe um fluxo (forçado) de estrangeiros, que não são notadamente desejáveis, mas que em certa medida são úteis e, por isso, são aceitos (ou tolerados) nesta sociedade.

Quando da Proclamação da Independência foi concedida a naturalização automática aos portugueses que aqui viviam e que aqui permanecessem² e, os demais lusos, chegados após o período demarcado para ter concedida a nacionalidade brasileira, passavam, na prática, à condição de imigrantes³.

O segundo período de intenso fluxo de chegada de estrangeiros no Brasil, conhecido por “A Grande imigração”, começa a se desenvolver a partir de 1850 com a Lei de Terras⁴ e ganha vulto em 1870, desenrolando-se até o início do século XX. Desencadeia-se principalmente quando a escravidão deixa de ser interessante economicamente e os negros não foram totalmente absorvidos como mão de obra assalariada, momento em que se passou a optar por preencher essa lacuna laboral por imigrantes brancos, europeus. Foi um período que contou com políticas de direcionamento de imigrantes processadas com o apoio oficial do governo, para fins de povoamento dos espaços territoriais vazios, mas foi pautado por uma perspectiva diferenciada da implementada anteriormente com o regime escravista⁵, pois tem como objetivo a promoção do *branqueamento*⁶ e a *europização* da sociedade brasileira. Foi a “saída encontrada para uma situação colonial que contara com o trabalho escravo de africanos e indígenas”⁷ e que teve forte subsídio do governo imperial na promoção do adensamento populacional. Desenvolveu-se o encaminhamento dos estrangeiros (mormente os alemães e, depois, os italianos) às pequenas propriedades do sul do território e às fazendas de café no oeste paulista, de forma a constituir um mercado de trabalho capaz de substituir a mão-de-obra escrava.

Os portugueses, espanhóis e italianos foram os mais incentivados a auxiliar no estabelecimento do projeto geopolítico de consolidação do território do Império do Brasil, com a criação de espaços geográficos, políticos e sociais denominados *colônia* com a fixação destes imigrantes, identificados como *colonos*. Isso porque tinham a mesma religião que a imperial, além de serem falantes de línguas latinas. Acreditava-se que

2 A Carta de 1824, em seu artigo 6º, inciso IV, expressamente considerou que eram cidadãos brasileiros todos os nascidos em Portugal e suas possessões, que sendo residentes no país na época de sua independência, “aderiram a esta expressa ou tacitamente pela continuação da sua residência”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em fev/2017.

3 Cf. SEYFERTH, Giralda. **Os estudos da imigração no Brasil: notas sobre uma produção multidisciplinar**. In: SEYFERTH, Giralda et alli (orgs). *Mundos em movimento: ensaios sobre migrações*. Santa Maria: Ed UFSM, 2007. p. 17.

4 Para maiores detalhes sobre as origens dos conflitos fundiários, bem como a forma como a coroa portuguesa procurou manter o sistema de vassalagem, com a concessão de sesmarias a algumas pessoas que, ao final, não cultivavam integralmente a terra, ver: MOTTA, Marcia Maria Mendes. **Direito à terra no Brasil. A gestão do conflito (1795-1824)**. São Paulo: Alameda, 2009. 286 p. Em um outro estudo, a mesma autora analisa como a Lei de Terras regulariza a noção de propriedade: MOTTA, Marcia Maria Mendes. **Nas fronteiras do poder: conflito de terra ao direito à terra no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 1998.

5 O trabalhador escravo precisava ser substituído pelo trabalhador livre após o fim do tráfico de africanos e do consequente aumento dos preços dos escravos, ocorrido após 1850. Portanto, entre 1850 e 1888 são significativas duas questões: a Lei de Terras foi promulgada no mesmo ano em que terminou o tráfico de africanos; e a imigração tomou impulso após a abolição da escravatura, a partir dos interesses das quatro províncias mais ao sul – lembrando que São Paulo, à época, era considerada uma província do sul. “Tratava-se de implantar uma outra forma de exploração agrícola cuja base seria a propriedade familiar da gleba” apontando para a separação de dois regimes aparentemente antagônicos, porém que são complementares, de uso da terra: o grande latifúndio escravagista e a pequena e média propriedade familiar”. SEYFERTH, Giralda. **Os estudos da imigração no Brasil**. op. cit. p. 19.

6 O branqueamento foi uma solução concebida pela inteligência nacional da época para o problema quando da implementação de uma política de imigração, “que tinha como objetivo atrair para o país o maior número de imigrantes brancos europeus, garantindo, assim, a um só tempo, a melhoria biológica da população e os braços necessários para atender às demandas de trabalho existentes, notadamente do setor agrícola”. Ver: OLIVEIRA, Lúcia Lippi. **O Brasil dos imigrantes**. 2.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002. p. 7-22.

7 PÓVOA NETO, Helion & SPRANDEL, Marcia Anita. **Brasil: Estado actual de las políticas migratorias**. In: ZURBRIGGEN, Cristina & MONDOL, Lenin. *Estado actual y perspectivas de las políticas migratorias en el MERCOSUR*. Montevideo: FLACSO, 2010.p. 56-58.

“podiam ser assimilados mais rapidamente e correspondiam ao perfil do *imigrante desejado*”⁸. A chegada de um contingente populacional branco e produtivo era bem vinda, num momento em que a sociedade brasileira enfrentava o fim da escravidão – numa sociedade racista – a carência de mão de obra especializada na produção rural e o desafio de tornar-se uma sociedade moderna.

A imagem da maior proximidade cultural e linguística dos povos latinos, em razão da tradição colonial portuguesa, serviu para supor sua maior maleabilidade ao abasileiramento. Mesmo assim, portugueses e espanhóis sempre estiveram no topo das hierarquias de imigrantes ideais pelo critério assimilacionista, embora desqualificados por critérios econômicos (classificados como maus agricultores)⁹.

Desde o início, a imigração foi pensada com o propósito de promoção da colonização e consolidação territorial, mas desde que permanecesse possível o *abrasileiramento* das pessoas que aqui chegassem. Houve, inclusive, um questionamento acerca da capacidade de assimilação dos alemães¹⁰. Contudo, “a preferência pelos imigrantes alemães estava atrelada à premissa de que estes eram agricultores eficientes, importante critério para designar os imigrantes desejáveis no período”¹¹.

(...) os projetos coloniais de ocupação das terras devolutas excluíram os nacionais, mesmo nas colônias administradas pelo Estado. A externalização dessa exclusão, porém, só ocorreu na segunda metade do século XIX com o aumento do fluxo imigratório, em nome da modernização agrícola. Isto é, os trabalhadores brasileiros aparecem em muitos discursos imigrantistas como racialmente inferiores e incapazes de produzir efetivamente, na condição de proprietários, numa economia capitalista¹².

A Coroa Imperial aprovava, por decreto, as propostas apresentadas por empresas particulares (indicadores do interesse pela ocupação racional) de formação de núcleos coloniais a serem implantados por meio de repasse de terras devolutas às províncias¹³; por fim, o governo imperial também subsidiava (com verbas públicas) a vinda de europeus para o Brasil, considerada a maneira mais eficaz para estimular seu fluxo espontâneo,

8 OLIVEIRA, Lúcia Lippi. **O Brasil dos imigrantes...** op. cit. 27.

9 SEYFERTH, Giralda. **Os imigrantes e a campanha de nacionalização do Estado Novo**. In: PANDOLFI, Dulce. Repensando o Estado Novo. Organizadora: Dulce Pandolfi. Rio de Janeiro: FGV, 1999. p. 208.

10 Há uma parte de um artigo, publicado em 1860 (em jornal e de um autor não identificados) relatado no livro do Augusto de Carvalho, cujo pensamento é a síntese das preocupações assimilacionistas do nacionalismo brasileiro, demonstrando que, mesmo antes de se iniciar a imigração em massa, a assimilação era uma questão nacional tão importante quanto a própria colonização do território: “demos que a colonização é possível; demos que os governos germânicos, compreendendo a vantagem que lhes oferecem os nossos colonizadores, em vez de oporem bem-aventurados embaraços à emigração, facilitem-na por todos os modos, incitem-na, e que por efeito de suas medidas, aparece de novo agora na bela Alemanha um movimento de êxodo, análogo ao que há 14 séculos arrojou as suas bárbaras hordas sobre a Europa ocidental; demos que se multipliquem nos nossos portos navios e navios transportando aos milhares esses colonos; dissei-nos: ao cabo de algumas dezenas de anos o que será desse nosso Brasil latino, católico, na presença deste outro Brasil germânico, protestante, em hábitos, em índole, em tudo completamente repulsivo, antagônico ao Brasil a que pertencemos, do que nos ufanamos?”. CARVALHO, Augusto de. **Estudo sobre a colonização e a emigração para o Brasil**. Porto, Tipografia do Comércio, 1874. p. 203-4 *apud* SEYFERTH, Giralda. Os imigrantes e a campanha de nacionalização do Estado Novo. *idem*. p. 208-209.

11 RODRIGUES, Julia de Souza & LOIS, Cecilia Caballero. **Uma análise da imigração (in)desejável a partir da legislação brasileira: promoção, restrição e seleção na política imigratória**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=76c0df0665c83c59>. Acesso em 26/6/2016.

12 SEYFERTH, Giralda. **As identidades dos imigrantes e o *melting pot* nacional**. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 6, n. 14, p. 143-176, nov. 2000.

13 Cf. SEYFERTH, Giralda. **Os estudos da imigração no Brasil...** op. cit. p. 19.

diante das precárias condições de assentamento na colônia e da existência da escravidão. Vale observar que o modelo de arregimentação de europeus adotado pelo governo imperial foi o do contrato com agenciadores, havendo um preço estipulado para cada imigrante aliciado (conforme sexo e idade), ainda em pleno vigor na década de 1870 (...) Nas décadas de 1850 e 1860, os alemães só eram superados pelos portugueses nas estatísticas imigratórias, dirigindo-se, preferencialmente, para o sul do país; só a partir de 1875 os italianos chegam em maior número¹⁴.

Neste período surgiu uma certa preocupação com a possibilidade de novas secessões ou conflitos armados entre dois territórios antagônicos (norte e sul), provocados pelos *enquistamentos étnicos* de pessoas com uma cultura demasiadamente diferente e considerada incompatível com a formação histórica nacional já que, no sul, havia uma parcela considerável de alemães e italianos, que se concentravam homogeneamente nas colônias.

Com a Constituição Republicana de 1891, foi ampliada para todos os estrangeiros a estratégia da naturalização tácita (também conhecida como “Grande naturalização”), já consagrada aos portugueses pela Constituição do Império do Brasil, usada para aumento da população do Brasil, em que imigrantes de todas as origens que estivessem no território por ocasião da Proclamação da República, ou que aqui possuíssem imóveis e se casassem ou tivessem filhos brasileiros, receberiam a nacionalidade brasileira, bastando que a pessoa não se manifestasse contrária a tal aquisição (expressamente optando pela manutenção da nacionalidade originária)¹⁵.

Apesar do empenho do governo imperial, a imigração em massa só ocorreu, efetivamente, na República. A segunda fase de aumento do fluxo migratório dura cerca de dez anos, inicia-se em 1906, com a assinatura do Convênio de Taubaté e perdura até as vésperas da Primeira Guerra Mundial. Conta com a chegada de mais portugueses, espanhóis, alemães e italianos e dos primeiros grupos de japoneses¹⁶ russos e sírio-libaneses, especialmente no período compreendido entre 1887 e 1914, quando aportaram no território quase três milhões de pessoas¹⁷.

14 SEYFERTH, Giralda. *idem*.

15 O Governo Provisório havia baixado, antes da Constituição de 1891, o Decreto n. 58-A, de 14 de dezembro de 1889, que previa seu art. 1, como cidadãos brasileiros, “todos os estrangeiros que já residiam no Brasil no dia 15 de novembro de 1889, salvo declaração em contrário feita perante a respectiva municipalidade, no prazo de seis meses da publicação deste decreto”. Por ter causado protestos de vários estados estrangeiros (com destaque a Portugal, Itália, Inglaterra e Espanha, que alegaram haver o decreto restringido a liberdade individual de seus cidadãos) e exigência de revogação. Explicações foram expedidas pelo Governo Republicano, para explicitar os interesses com a grande naturalização, no Aviso de 14 de Março de 1890: “À Circular do Ministério das Relações Exteriores, de 25 de Maio de 1890, resolvendo duvidas sobre naturalização de estrangeiros, declarou que o Governo Provisório não teve a intenção de impor a nacionalidade brasileira aos estrangeiros a que se refere o Decreto, porque a alguns Governos pareceu que a naturalização era obrigatória. Responde-se, então, que o Dec. n. 58-A, de 14 de Dezembro de 1889, concebido no espirito de larga hospitalidade, teve por fim abrir a família brasileira a todos os que nella quizessem entrar, sem o menor constrangimento”. Cf. BASTOS, José Tavares. **Naturalização**. Coimbra: Coimbra ed. 1925. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/bibliotecadigital/DominioPublico/41534/pdf/41534.pdf>. Acesso em 16/03/2017. p. 13.

16 OLIVEIRA, Lúcia Lippi. **Nós e Eles: relações culturais entre brasileiros e imigrantes**. Rio de Janeiro: FGV, 2006. p. 8-9. Além disso cabe observar que, “segundo o paradigma racial da época, negros e mestiços, que compunham em larga medida o contingente populacional brasileiro, eram incapazes de agir de forma autônoma, sendo impróprios para o trabalho livre. Diante de tal quadro, e com o fim da escravidão, as autoridades públicas brasileiras conceberam o seguinte problema: a população nacional não estava apta para o novo regime de trabalho que a República implantava”. A política de imigração do governo republicano observou o paradigma racial que a informava, tendo a entrada das raças inferiores no Brasil, principalmente dos negros, sido proscrita pelo Decreto n. 528, de 28 de junho de 1890, que estabeleceu como “inteiramente livre a entrada nos portos da Republica de imigrantes válidos e aptos para o trabalho, excetuados os indígenas da Ásia ou da África, cuja admissão no País dependia de autorização do Congresso Nacional”. Importante ressaltar que os japoneses e, posteriormente os chineses foram excepcionados da regra originariamente prevista, por serem considerados altamente qualificados e produtivos. FULGÊNCIO, Rafael Figueiredo. **O paradigma racista da política de imigração brasileira e os debates sobre a “Questão Chinesa” nos primeiros anos da República**. In: Revista de informação legislativa. Ano 51, n. 202, abr/jun, 2014. p. 203-201.

17 Cf. SEYFERTH, Giralda. Os estudos da imigração no Brasil. op. cit. p. 21.

A instauração do regime republicano no Brasil (1889) promoveu alterações importantes nas políticas imigratistas que vinham em curso durante o Império. O federalismo, instaurado com o novo regime, levou à progressiva extinção dos projetos de colonização dirigida sob o controle do poder central e à transferência (quase que em totalidade) para os estados federados e para organizações privadas das ações imigratistas¹⁸.

Foram poucas e pontuais as iniciativas realizadas por outros estados relacionadas à imigração dirigida, com exceção das realizadas no Rio Grande do Sul e por São Paulo e Rio de Janeiro, que foram os três estados que mais adotaram medidas, especialmente as voltadas ao abrigo dos que aqui chegavam, para possibilitar que permanecessem alojados enquanto aguardavam a triagem e o encaminhamento ao local a que seriam destinados a residir e trabalhar¹⁹.

São Paulo, justamente por ser uma província com mais recursos que as demais, adotou políticas próprias, inclusive subvencionando o transporte, a alimentação e hospedaria aos imigrantes, procurando racionalizar os serviços de recepção, hospedagem e encaminhamento dessas pessoas. Foram criados alojamentos especialmente voltados aos recém chegados, sendo a *Hospedaria do Imigrante* (cujos prédios constituem, atualmente, o Museu do Imigrante e o Arsenal da Esperança) a que mais contou com ações protraídas no tempo, desde sua inauguração, em 1888, até 1914, recebeu “imigrantes provenientes da Europa e em menor número, do Japão e do Oriente Médio. Até o início da Primeira Guerra Mundial, a Hospedaria recebeu imigrantes oriundos do sul da Europa, notadamente, italianos (830.936), portugueses (246.085) e espanhóis (288.515)”²⁰.

Na província paulista não foram constituídas colônias etnicamente homogêneas, tais como as observadas nos estados do sul. No setor rural, a pequena propriedade apenas surge na periferia dos grandes latifúndios de café, formando os primeiros núcleos coloniais que, nas décadas seguintes, acabaram por se transformar em pequenas e médias cidades, cuja atividade mais importante é a industrial. E, também demarcando uma diferença visível entre o processo de colonização de São Paulo e das demais províncias, apesar das condições desfavoráveis do sistema de colonato, foi o estado que recebeu o maior contingente de imigrantes e uma parcela considerável se fixou nas áreas urbanas, sobretudo capital²¹.

No Rio de Janeiro, a hospedaria dos imigrantes foi construída na Ilha das Flores. A escolha de se construir um local para hospedagem, triagem, instruções sobre o país numa ilha se deve, dentre outros fatores, a questões sanitárias, para proteção dos recém chegados contra os surtos de febre amarela, *Cólera-morbus*, varíola, tuberculose, doenças intestinais e malária. A principal “preocupação das autoridades era não deixar que a força de trabalho europeia, sadia e vigorosa fosse penalizada e enfraquecida pela situação insalubre da cidade”²².

18 REZNIK, Luiz & FERNANDES, Rui Aniceto Nascimento. **Política imigratória e recepção de imigrantes: a experiência da Ilha das Flores**. In: Dossiê Hospedarias de Imigrantes nas Américas. Navegar. vol. 2, n. 3, Jul.-Dez. 2016. p. 86.

19 A maior parte das publicações sobre imigração, entre o século XIX e a metade do século XX referem-se aos estados do sul e a São Paulo em específico, justamente por ter sido o estado da federação que mais desenvolveu ações coordenadas para promover a imigração de massa. Ver: PAIVA, Odair da Cruz. **Historiografia da imigração para o Brasil: 1940/1950**. Anais do XX Encontro Regional de História: História e Liberdade. Franca: ANPUH/SP – UNESP, set-2010. Disponível em: <http://www.anpuhsp.org.br/sp/downloads/CD%20XX%20Encontro/PDF/Autores%20e%20Artigos/Odair%20da%20Cruz%20Paiva.pdf>. Acesso em: set/2015.

20 SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Agricultura. Departamento de Imigração e Colonização, 1962, p. 44 apud PAIVA, Odair da Cruz. **Hospedaria de Imigrantes de São Paulo**. In: Dossiê Hospedarias de Imigrantes nas Américas. Navegar. vol. 2, n. 3, Jul.-Dez. 2016. p. 63.

21 SEYFERTH, Giralda. **Imigração e Cultura no Brasil**. Brasília: UnB, 1990. p. 17-19.

22 REZNIK, Luiz & FERNANDES, Rui Aniceto Nascimento. op. cit. p. 82.

Alguns anos de funcionamento foram suficientes para se perceber que, embora tivesse sido construída para abrigar por cerca de oito dias a quase mil pessoas, com o crescimento constante do fluxo migratório, percebeu-se a “necessidade de ampliar e complexificar a estrutura de abrigo ali em curso, (...) que obrigou os agentes administrativos a intervirem na Hospedaria, construindo novos espaços e serviços”²³, dobrando sua capacidade de acolhida para duas mil pessoas por dia.

Embora os que chegaram ao Brasil fossem europeus, católicos e brancos – justamente porque detinham características mais próximas de integração à sociedade brasileira, segundo os cânones assimilacionistas²⁴ – noticia-se que muitos foram vítimas de diversas formas de hostilidade, a depender do local onde se fixavam, especialmente por desempenharem trabalhos ligados à lavoura e tarefas manuais que eram, antes, executadas por escravos. “O imigrante, apesar de ser admitido no país por ser branco, sofre discriminação e é desvalorizado como inferior pelo tipo de trabalho que realiza”²⁵, tido como decadente e causando, nos brasileiros, uma perspectiva discriminatória e depreciativa.

Em contrapartida, aqueles que “se destinavam às cidades, longe de corresponder à visão idealizada de branco superior, tinham pouco conhecimento dos códigos urbanos e precária qualificação profissional”²⁶.

Os movimentos nacionalistas e contra estrangeiros que se desenvolvem após a Primeira Guerra Mundial acentuam os estereótipos (...) de bronco, analfabeto e adulterador de pesos e medidas. Isso se acentua especialmente nos momentos de crise social no Brasil. O controle sobre as atividades comerciais faz também ser identificado como imigrante indesejável, já que, em vez de se dirigir para o campo e cultivar a terra, ficava nas cidades especulando com gêneros alimentícios, alugando habitações a preços exorbitantes e praticando a agiotagem. Como imagem positiva contraposta encontra-se a de ser trabalhador, obediente e respeitador das autoridades²⁷.

Assim, de se observar que mesmo dentre as pessoas que detinham as principais características desejadas para passar a compor a população do país, ainda assim não eram tratadas em igualdade aos conterrâneos, nacionais.

A (I)MIGRAÇÃO DOS DESEJÁVEIS NO BRASIL: ESTADO NOVO E O ESTRANGEIRO

O período entre Guerras, considerado o terceiro período de aumento na intensidade dos fluxos migratórios voltados ao Brasil, foi marcado por uma certa ambiguidade pois, embora seja reconhecido pelo incremento

23 REZNIK, Luiz & FERNANDES, Rui Aniceto Nascimento. *idem*. p. 84.

24 Denominou-se “assimilação” o processo pelo qual imigrantes ou outros grupos minoritários são absorvidos ou integrados num determinado local, passando por um reajustamento coletivo a uma sociedade culturalmente diferente, implicando mudanças na personalidade do imigrante, desenvolvendo ajustamentos de conduta, acomodações adquiridos e transmitidos socialmente. Cf: SEYFRED, Giralda. **A imigração no Brasil: comentários sobre a contribuição das ciências sociais**. Revista brasileira de informação bibliográfica em ciências sociais (BIB). n. 57, 2004. p. 9.

Importante ainda notar que há assimilação e aculturação, quando as culturas originais dos imigrantes se transformam quando do contato com a sociedade brasileira, quando certos valores culturais e ideológicos daqueles desaparecem. In: SEYFERTH, Giralda. **Imigração e cultura no Brasil**. Brasília: Editora Universidade de Brasileira, 1990.

25 OLIVEIRA, Lúcia Lippi. **Nós e Eles...** op. cit. p. 10.

26 OLIVEIRA, Lúcia Lippi. **Idem**. p. 27.

27 OLIVEIRA, Lúcia Lippi. *idem*. p. 32.

de uma política restritiva ao ingresso dos estrangeiros e das expulsões do território nacional daqueles que eram considerados indesejáveis, não abarcou ações suficientes à contenção da já usual imigração portuguesa e a incipiente imigração japonesa, nem refreou a chegada de outros povos (tais como os poloneses, russos, alemães, romenos e, especialmente, a dos judeus).

A crise internacional de 1929 aprofundou a valorização do capital humano nacional, de forma que a presença maciça de estrangeiros no país era vista como um problema político-econômico que tendia a se agravar. O número de desempregados aumentava, iniciando os movimentos internos, de êxodo rural. Essas razões tornavam necessária uma fórmula de aumento da restrição à imigração, mormente aquela destinada às áreas urbanas:

O Brasil possuía grandes áreas despovoadas e carentes de braços, como a Amazônia e o Centro-Oeste, mas não se podia desconhecer os perigos de uma ocupação heterogênea, que acentuasse ainda mais os desequilíbrios regionais. O Sul sofrera durante décadas um processo de imigração intensiva, onde haviam sido ultrapassados todos os limites da prudência, ocorrendo ‘povoamento e não-colonização’. Já o Nordeste permanecera afastado de tal movimento, mantendo “o grande papel de guardião da unidade brasileira”, de “reservatório da nacionalidade”, de região que podia verdadeiramente reavivar o espírito de brasilidade do Sul desnacionalizado²⁸.

A década de 1930 inicia um novo período, em que as tensões se agravaram com a maré de xenofobia do pós Primeira Guerra Mundial e, com a crise de 1929, que ensejou a tendência ao isolamento protecionista, levando a restrições à livre circulação das pessoas. A imigração internacional, até então preponderante na caracterização da população brasileira, cedeu espaço às migrações internas²⁹.

Fecharam-se as fronteiras, com um controle imigratório seletivo, absolutamente díspare e contrastante com a política estabelecida nos períodos anteriores, de incentivo à imigração (desejada).

A “Era Vargas” foi o período da implantação do Estado Novo, também consagrado como *Estado Nacional*, em que se estabeleceram políticas de restrição de entrada dos estrangeiros e que também os orientassem na sua localização no território brasileiro, assim como racionalizassem o fenômeno das migrações internas. Foi um período de mudança nas normativas relativas à naturalização³⁰, bem como ampliação da vigilância e da fiscalização do estrangeiro, com uma forte preocupação em torná-lo assimilável³¹.

28 CASTELO BRANCO, R. P. Imigração e nacionalismo. *Cultura Política* (15), maio 1942. p. 31 *apud* GOMES, Ângela de Castro. *Ideologia e Trabalho no Estado Novo*. Disponível em: http://www.educacaopublica.rj.gov.br/oficinas/historia/museus/down/ideologia_e_trabalho.doc. Acesso em out/2017.

29 CHIARELLO, Leonir Mario (Org.) *Las Políticas Públicas sobre migraciones y la sociedad civil en America Latina. Los casos de Argentina, Brasil, Colombia y México*. New York: Scalabrini International Migration Network, 2011. p. 163.

30 De se ver a mensagem do Presidente da República, em 1924: “Com o honrado Chefe do Poder Executivo, diremos que as leis que regulam a aquisição da nacionalidade precisam ser revistas, com uma orientação mais conservadora, que restrinja o excesso de liberalidade nas naturalizações, com grave prejuízo da ordem publica e inconveniente assimilação de elementos indesejáveis (...) Refrear-se-á o aparecimento do estrangeiro nocivo á segurança nacional e á tranquillidade pública, e a nação não abrirá mão de direitos basilares da sua defesa e da sua segurança. A autoridade estará, então, devidamente armada de meios enérgicos de acção contra o rebotelho de paizes estrangeiros, não permitindo que elles vivam entre nós pregando idéas subversivas, annullando a disciplina, injuriando o Poder Publico e aconselhando o uso de dynamite.” Em: BASTOS, José Tavares. *Naturalização*. Coimbra: Coimbra ed. 1925. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/bibliotecadigital/DominioPublico/41534/pdf/41534.pdf>. Acesso em 16/04/2017. p. 16-17.

31 Para um aprofundamento sobre a construção da nacionalidade e sobre o papel do racismo na consolidação de uma política de imigração dirigida, ver: SEYFRED, Giralda. *Construindo a nação: hierarquias raciais e o papel do racismo na política de imigração e colonização*. In: Maio, M. C. & Santos, R. V. (orgs.). *Raça, ciência e sociedade*. Rio de Janeiro, Fiocruz/CCBB, 1996.

O grande projeto político a ser materializado no Estado Novo, iniciado com a Revolução de 1930, tinha como núcleo central a construção da nacionalidade e a valorização da *brasilidade*, o que vale dizer, a afirmação da identidade nacional brasileira³².

Passou-se a adotar ideias eugênicas, por meio das seleções raciais ou médico-sanitárias³³ na admissão dos estrangeiros. Objetivando-se o fortalecimento da proteção do trabalhador nacional, instituiu-se uma política de cotas, amplamente discutida³⁴ na Assembleia Constituinte (1933-1934), que eleva à categoria de norma constitucional tal tema, ao estabelecer que:

A entrada de imigrantes no território nacional sofrerá as restrições necessárias à garantia da integração étnica e capacidade física e civil do imigrante, não podendo, porém, a corrente imigratória de cada país exceder, anualmente, o limite de dois por cento sobre o número total dos respectivos nacionais fixados no Brasil durante os últimos cinquenta anos.

É vedada a concentração de imigrantes em qualquer ponto do território da União, devendo a lei regular a seleção, localização e assimilação do alienígena³⁵.

32 BOMENY, Helena M. B. **Três decretos e um ministério: a propósito da educação no Estado Novo**. In: PANDOLFI, Dulce. Repensando o Estado Novo. Organizadora: Dulce Pandolfi. Rio de Janeiro: FGV, 1999. p. 152. (p. 137-167)

33 O Decreto n. 24.215, de 9 de maio de 1934, conhecido como “Lei de Cotas”, tutela a entrada de estrangeiros em território nacional I, dispõe em seu Art. 2º que: “Não será permitida a entrada de estrangeiro imigrante, sem distinção de sexo, estando em alguma das condições seguintes:

I - Aleijado ou mutilado, salvo si tiver íntegra a capacidade geral de trabalho, admitida, porém, uma redução desta até vinte por cento, tomando-se por base o grau médio da tabela de incapacidade para indenização de acidentes no trabalho, verificada nos moldes dos dispositivos legais sobre o assunto;

II - Cego ou surdo-mudo;

III - Atacado de afecção mental, nevrose ou enfermidade nervosa;

IV - Portador de enfermidade incurável ou contagiosa grave, como lepra, tuberculose, tracoma, infecções venéreas e outras referidas nos regulamentos de saúde pública;

V - Toxicômano;

VI - Que apresente lesão orgânica com insuficiência funcional, verificada conforme preceitua a legislação em vigor;

VII - Menor de 18 anos e maior de 60;

VIII - Cigano ou nômade;

IX - Que não prove o exercício de profissão lícita ou a posse de bens suficientes para se manter e às pessoas que o acompanhem na sua dependência, feitas tais provas segundo

os preceitos do regulamento que será expedido para melhor execução da presente lei;

X - Analfabeto;

XI - Que se entregue á prostituição, ou a explore, ou tenha costumes manifestamente imorais;

XII - De conduta manifestamente nociva à ordem pública ou à segurança nacional;

XIII - Já anteriormente expulso do Brasil, salvo si o ato de expulsão tiver sido revogado;

XIV - Condenado em outro país por crime de natureza que determine a sua extradição segundo a lei brasileira.

Deve-se atentar para o disposto no §3º do art. 2º, que possibilita a adoção de outros critérios, não explicitados anteriormente, abrindo margem para arbitrariedade a autoridade imigratória: “A enumeração das condições constantes deste artigo não exclui o reconhecimento de outras que se verifique serem igualmente impeditivas da entrada de estrangeiro imigrante”. In: BRASIL. Decreto n. 24.215, de 9 de maio de 1934.

34 As vozes dissonantes às reformas que passariam a ser realizadas pelo Estado Novo podem ser resumidas no parecer emitido por Clóvis Bevilacqua, quando consultor do Ministério das Relações Exteriores, em 15/10/1932: “O arbitrio dado ao governo para limitar ou suspender a entrada, no território nacional, de indivíduos pertencentes a determinadas raças ou origens não conquista a minha adesão. Não me parece fundada em bons motivos morais e científicos a classificação das raças em superiores e inferiores; e deixar à fantasia de dominadores de ocasião. O direito de selecionar, depreciativamente, os grupos étnicos, não se harmoniza, creio eu, com uma boa política, segundo a definiu José Bonifácio. (...) portanto é esperado que a Constituinte futura providencie no sentido de melhor atender aos interesses da humanidade, da sociedade brasileira e da cultura moral, eliminando as arestas da xenofobia que se insinuaram na reforma constitucional”, apud LAFER, Celso. **Prefácio**. In: KOIFMAN, Fábio, op. cit. p. 25.

35 BRASIL, **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, 1934. Importante, ainda, fazer menção ao estudo dos Anais da Constituinte, realizado por Endrica Geraldo, o qual traz determinadas evidências de que os constituintes, ao inserirem emendas no texto, não pretendiam deixar para o Poder Executivo o poder de selecionar as correntes imigratórias. As justificativas e debates que acompanharam essas propostas demonstram a intenção de proibir ou restringir a entrada no país de negros e de asiáticos – destes, eram considerados um problema especialmente os de origem nipônica. Ver: GERALDO, Endrica. **A “lei de cotas” de 1934: controle de estrangeiros no Brasil**. Cad. AEL, v.15, n.27, 2009. p. 173 a 207.

Isso porque “estava em questão a identidade do trabalhador, a construção de um homem novo para um Estado que se pretendia novo, e incluía-se igualmente nesta pauta a delimitação do que seria aceito como nacional e, por contraste, o que seria considerado estrangeiro, estranho, ameaçador”³⁶. Foram ampliados os critérios de análise para a autorização de entrada no país e adotada uma *campanha* de erradicação das ideias “alienígenas”³⁷ – aqui entendidas como qualquer ideal contrário ao espírito nacional –, com ações de intervenção direta na organização comunitária dos imigrantes localizados no sul do país, forçando a assimilação e o caldeamento “aos patrícios que formavam ‘quistos étnicos’, erroneamente tolerados pelo liberalismo da República Velha.”³⁸

Nesse sentido, passou-se a combater a presença de núcleos estrangeiros nas zonas de colonização, o que foi feito pelo Decreto-Lei 1.545, de 25 de Agosto de 1939, que obrigava todos os órgãos públicos e entidades paraestatais a promover perfeita adaptação, ao meio nacional, dos brasileiros descendentes de estrangeiros. Progressivamente, desapareceram as publicações em outras línguas, que não a portuguesa, foi proibido o uso de línguas estrangeiras em público, inclusive nas atividades religiosas, algumas sociedades recreativas, esportivas e culturais que não aceitaram as mudanças foram fechadas. A ação direta do Exército impôs normas de civismo e o recrutamento dos jovens para o serviço militar num contexto genuinamente brasileiro, longe dos núcleos a que pertenciam:

O Exército teve papel preponderante na concepção e efetivação prática da campanha, presumindo que os núcleos de “colonização estrangeira” constituíam “quistos” no corpo da nação. Na visão militar, uma anomalia desse tipo só podia ser eliminada através da ação cívica de todos os patriotas que pretendiam viver num Brasil uno, independente e forte³⁹.

Em termos culturais, pode-se afirmar que o sentimento de *comunidade* entre os imigrantes, marcado pela manutenção da língua, hábitos e tradições culturais (de isolamento), provocado pela forma implementada de colonização (com a formação de núcleos coloniais), pela vida no campo, “estava em processo de dissolução, dada a aceleração do processo de urbanização e industrialização na sociedade brasileira naquele período. (...) A urbanização, a formação das classes e a industrialização são formas objetivas da aculturação dos imigrantes”⁴⁰.

O controle migratório, antes realizado conjuntamente pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério do Trabalho, passou a ser matéria privativa da

36 BOMENY, Helena M. B. *Três decretos e um ministério...* op. cit. p. 153.

37 Essa campanha é constatada pela leitura dos Decretos-Leis que a consolidaram: Decreto-lei nº 341, de 17 de março de 1938, que regula a apresentação de documentos, por estrangeiros, ao Registro de Comércio, e dá outras providências. Decreto-lei nº 383, de 18 de abril de 1938. Veda a estrangeiros a atividade política no Brasil e dá outras providências. Decreto-Lei nº 392, de 27 de Abril de 1938, Regula a expulsão de estrangeiros. Decreto-Lei nº 406, de 4 de Maio de 1938, que Dispõe sobre a entrada de estrangeiros no território nacional. Decreto-lei nº 431, de 18 de maio de 1938. Define crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e contra a ordem social. Decreto-lei nº 479, de 8 de junho de 1938. Dispõe sobre a expulsão de estrangeiros. Decreto-lei nº 868, de 18 de novembro de 1938, que institui a nacionalização do ensino primário em todos os núcleos de população de origem estrangeira.

38 Seus idealizadores criticavam, sobretudo, a política de colonização com imigrantes mantida durante a Primeira República, argumentando que a elite não corrigiu os “erros” cometidos no Império, permitindo que estrangeiros formassem núcleos isolados, quase imunes ao processo assimilador característico da formação social brasileira. SEYFERTH, Giralda. *A assimilação dos imigrantes como questão nacional*. Rev. Mana. Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 95-131, Abril, 1997. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93131997000100004&lng=en&nrm=iso. Acesso em 21/Maio/2016. p. 95.

39 SEYFERTH, Giralda. *A assimilação dos imigrantes...* op. cit. p. 95.

40 “Os deslocados de guerra na Europa representam contingentes de população que seriam aproveitados pelo Brasil em seu esforço de modernização econômica. Aqui, o sentido tradicional do push and pull ganha concretude. De outra forma, mesmo em se tratando de outro ambiente político e econômico, do ponto de vista das políticas do Estado, a imigração representa um espaço cuja inserção dos imigrantes só tem sentido pelo seu aproveitamento enquanto força-trabalho”. PAIVA, Odair da Cruz. *Historiografia da imigração para o Brasil: 1940/1950*. Op cit. p. 12.

competência de um único Ministério (o da Justiça e Negócios Interiores⁴¹) e, a partir de então, houve um aperfeiçoamento da lógica eugenista⁴², da “consciência de fronteiras”, pensada como um “tempero especial” para o sentimento de nacionalismo, patriotismo e noção de territorialidade e brasilidade. O Decreto-Lei 3.175/41, que ‘Restringe a imigração e dá outras providências’, teve em Francisco Campos, Ministro da Justiça e Negócios Interiores do Estado Novo, seu criador “e não é um texto legal isolado, integra uma plataforma de atuação que teve como ponto de partida a Constituição de 1937, da qual foi o redator”⁴³.

Foi nesse contexto que Francisco Campos dedicou-se a reformar as instituições jurídicas, modificando os Códigos de Processo Penal, Processo Civil e também o Penal, bem como implantando a centralização política, por meio do Decreto-lei 1.202/1939, que dispunha sobre a administração dos Estados e dos municípios e organizava o sistema dos interventores. Foi especificamente nesse contexto que cuidou da legislação conexa: As leis de nacionalidade, de repressão à atividade política de estrangeiros, de expulsão e extradição que o ministro Francisco Campos qualificou em seu livro, de 1940, “O Estado Nacional”, como um magnífico campo de leis nacionalizadas, decretado pelo Estado Novo, de grande significado na história de nossa pátria, porque exprimem um novo estado de consciência coletiva.

Para afastar qualquer risco ao projeto de identidade nacional, foram introduzidas iniciativas em diversos campos, desde a imposição de uma política imigratória que distribua os brancos europeus pelo território de maneira mais equilibrada, promovendo a homogeneização da população, até campanhas educativas visando incutir “sentimentos de brasilidade”, estimulando a formação de grupos de escoteiros, expondo “retratos de heróis nacionais e diversas autoridades, e afixando frases de efeito (*“Quem nasce no Brasil é brasileiro ou traidor”*) em prédios públicos, hospitais, sedes de associações recreativas etc., além de impor serviço militar obrigatório em local distante da comunidade étnica”⁴⁴.

Na maioria dos nacionalismos, a idéia de nação supõe unidade de língua e cultura e, às vezes, de raça – portanto, é incompatível com a heterogeneidade étnica e, menos ainda, com

41 De 1941 a 1945 foi o único período da história da República em que o serviço de vistos deixou de estar a cargo do Itamaraty e ficou exclusivamente vinculado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Foi o momento da história em que negros, asiáticos e judeus, além dos idosos e pessoas portadoras de deficiências tinham seus vistos negados, com base na legislação vigente, fundamentados em pareceres dados por Ernani Reis, burocrata e técnico que implementou as políticas eugenistas voltadas ao branqueamento do Brasil. Acreditava-se que a melhor forma de coibir a chegada de indesejáveis era não conceder o visto, ao invés de barrar a entrada nos portos. Assim, os funcionários do Itamaraty repassavam as informações detalhadas sobre a pessoa que requeria o visto e aguardavam o parecer do Ministro da Justiça, sobre a concessão ou não de tal visto. KOIFMAN, Fábio. *Imigrante Ideal...* op. cit. p. 15-25.

42 Para maiores detalhes sobre quais eram as exigências, critérios de análise e documentos para concessão dos vistos de entrada no país, utilizados pelos dirigentes do Estado, neste período, e a demonstração de que havia variação de acordo com a origem étnica do solicitante (em que um técnico judeu ou não branco poderia até obter um visto para o Brasil, mas o grau de exigência era comparativamente muito maior do que os imputados aos técnicos brancos e católicos), ver estudo realizado por Fábio Koifman, implementado com base nos documentos para concessão de vistos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores do Estado Novo, encontrados no Arquivo nacional do Rio de Janeiro. Nessa pesquisa se demonstra que uma das preocupações essenciais do Ministério da Justiça, nesse período, era a constante suspeita de que o assunto da concessão de vistos para técnicos se constituíssem em forma de escamotear a vinda de refugiados para o Brasil à revelia do decreto-lei 3.175/41. O autor aprofunda a análise sobre as negativas de emissão de visto para uma família judia, composta por Gaston Frei e seus pais, franceses de 75 e 67 anos, que haviam vivido no Brasil por trinta anos, porém voltaram para a França e lá permaneceram até a guerra. Gaston Frei era nascido em solo brasileiro, tinha doutorado em química e oferta de emprego no Brasil e, mesmo diante de todos os documentos, teve o visto indeferido. Ver: KOIFMAN, Fábio. *Os técnicos estrangeiros “de mérito excepcional” e a política imigratória no estado novo brasileiro*. ANPUH - XXV Simpósio Nacional de história. Fortaleza, 2009. Disponível em: <http://anais.anpuh.org/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S25.0249.pdf>. Acesso em 18/abr/2017.

43 A “Consciência de fronteiras” está vinculada ao sentimento atribuído pela legislação estado-novista ao território nacional Comunidade econômica, comercial e alfandegária, cabendo, no entender de Francisco Campos, tão-somente ao poder central regular matéria pertinente. Tal transição se dá, porque “a imigração livre não consultava o interesse do país e tinha deixado de ser um assunto de natureza econômica para tornar-se uma questão de polícia. Daí o papel que, na matéria, tocava ao seu ministério, e não ao Itamaraty ou ao Ministério do Trabalho. Segundo Francisco Campos, cabia não aos imigrantes, mas ao povo brasileiro, povoar o país. Em síntese, desconfiava de maneira xenófoba da sinceridade e da qualidade de todos os candidatos a visto.” Cf. LAFER, Celso. *Prefácio*. In: KOIFMAN, Fábio. op. cit. p. 14 e 25.

44 SEYFERTH, Giralda. *Os imigrantes e a campanha de nacionalização do Estado Novo*. op. cit. p. 220-221.

pluralismo. [Logo], o Brasil, além de ser um país de imigração, possui populações muito diferentes entre si – portanto, carece de homogeneidade para ser uma verdadeira nação. Esse era um ponto de conflito fundamental, paradoxalmente imaginado como verdadeiro também pelo nacionalismo brasileiro: à medida que aumentavam os contingentes imigratórios, e a consequente visibilidade das etnicidades, a assimilação tomou-se tema predominante do discurso nacionalista, exigindo o *abrasileiramento* dos descendentes de alienígenas – cidadãos desprovidos de uma qualidade fundamental, a identidade nacional⁴⁵.

A difusão do sentimento de nacionalidade e de amor à pátria, a promoção do ensino e uso da língua nacional em todos os órgãos públicos, além do cultivo da história do Brasil e de incutir todos os meios que possam contribuir para a formação de uma consciência comum⁴⁶ de identidade nacional. Para formar as dimensões estratégicas para o avanço do programa nacionalizador contou-se, indiscutivelmente, com ações controladoras da educação⁴⁷ e com a centralização das ações voltadas a qualquer ato regulatório da imigração.

Na Revista de Imigração e Colonização, publicação oficial do Conselho de Imigração e Colonização do Governo Vargas, justificou-se a intervenção do Estado nos movimentos migratórios, enfatizando a necessidade de planificar, selecionar e dirigir as “correntes humanas” a locais que viabilizassem o contato social com os brasileiros, que constituía condição essencial para o progresso nacional e permitisse a assimilação étnica dos estrangeiros. Neiva e Lima Câmara, ao tecerem conclusões do primeiro “Relatório da viagem às zonas desnacionalizadas”, propunham que o processo de nacionalização deveria ser cuidadoso e menos visivelmente agressivo, com ações suaves e sem alardes de xenofobia, “de modo a não colocar o país em uma situação difícil frente a Estados estrangeiros, pela aplicação de medidas violentas que, eventualmente, pudessem provocar qualquer choque de soberanias”⁴⁸:

Sob o ponto de vista interno, a nacionalização deveria considerar os “respeitáveis sentimentos” de muitos brasileiros dessas localidades, os quais, como seus concidadãos: “têm direito incontestado ao amparo do Poder Público. Não nos esqueçamos que o nosso principal objetivo é fazê-los amar e respeitar o Brasil, e que o Governo só obterá tal resultado exercendo paternalmente a sua autoridade, nunca através do emprego de medidas bruscas que lhes permitam considerar-se vítimas de perseguições ou sentir-se tratados de maneira diversa dos outros brasileiros, ‘de segunda classe’, na pitoresca expressão que empregam”⁴⁹.

45 SEYFERTH, Giralda. *As identidades dos imigrantes e o melting pot nacional*. op. cit. 169.

46 BRASIL. **Decreto-Lei n. 1.545**, de 25 de agosto de 1939.

47 Segundo ensina Helena Bomeny, o termo “nacionalização do ensino”, “está informado pela ideologia mais geral da formação da nacionalidade, tendo embutida nela mesma a questão da centralização, do anti-regionalismo e da intolerância com as diferenças. Mencionada e incluída na pauta de discussões e avaliações desde o início do século, a nacionalização do ensino encontrará no Estado Novo o momento decisivo de sua resolução. E não é casual que tenha sido assim. O regime autoritário deu à elite dirigente condições de enfrentar o que era considerado um problema desde o início do século. De fato, um cruzamento favoreceu a implementação da política nacionalizadora: de um lado, a disposição do governo de enfrentar resistências à imposição de procedimentos coercitivos; de outro, a conveniência de uma conjuntura onde todos os esforços de construção ideológica estavam fundados sobre a afirmação da nacionalidade, de construção e consolidação do Estado Nacional. Não havia no projeto nacionalista do Estado Novo espaço para inclusão e aceitação de convivência com fortes e estruturados grupos culturais estrangeiros nas regiões de colonização”. BOMENY, Helena M. B. *Três decretos e um ministério...* op. cit. p. 153.

48 GERALDO, Endrica. **O combate contra os “quistos étnicos”: identidade, assimilação e política imigratória no Estado Novo**. op. cit. p. 185-186.

49 Esse Relatório foi produto de um estudo dos problemas de população e colonização existentes no Brasil, por meio de visitas que passaram a ser realizadas com acurada atenção aos locais entendidos como quistos étnicos – locais em que se travavam disputas entre as nações de origem dos imigrantes e a nação receptora brasileira. “Um outro elemento lembrado no próprio relatório elaborado pelo Conselho referia-se à intenção de evitar o “choque de soberanias” entre o Brasil e as nações de origem dos imigrantes, o que poderia afetar as relações diplomáticas e comerciais de interesse do governo brasileiro. Finalmente, quando este governo abandona a neutralidade na Segunda Guerra para apoiar os Aliados, esses imigrantes foram transformados em uma mesma ameaça militar”. CÂMARA,

Em 1940, Getúlio Vargas discursa: “o Brasil terá de ser povoado, desbravado e cultivado pelos brasileiros” e, em outro momento, “as nossas estatísticas têm demonstrado que o crescimento da população do país se deve mais à natalidade do que à imigração. Precisamos cuidar das crianças, criá-las, higiênica e saudavelmente, enfim, obedecer aos preceitos da puericultura. As crianças é que povoarão o Brasil, e não os imigrantes.”⁵⁰

E quando aquele governo assumiu uma posição de apoio aos Aliados, na Segunda Guerra Mundial acirraram-se as animosidades e aprofundaram-se as suspeitas de que a população de origem ou ascendência dos países do Eixo representaria, dentro território brasileiro, centros da ação dos países inimigos e, por isso, muitos dos nacionais da Alemanha⁵¹, Itália e Japão⁵² tiveram os seus pedidos de vistos indeferidos⁵³. Apenas os portugueses permaneceram considerados apropriados ao projeto nacional, cuja preferência pela atração estava vinculada à herança cultural e afinidade étnica como imigrantes ideais, pois eram, em sua maioria, pessoas de origem modesta e com limitada instrução técnica e cultural e, portanto, não representavam ideias dissolventes e, ao mesmo tempo, possibilitavam a continuidade do projeto de branqueamento devido ao seu alto grau de “fusibilidade”⁵⁴.

Aristóteles de Lima & NEIVA, Artur Hehl. Relatório da viagem à Fazenda Bastos, núcleo de colonização nipônica, e ao Vale do Itajaí, zona de colonização germânica, pelos membros do C.I.C. Jan/1940, p. 65-69 e 84, AHN-CPDOC/FGV *apud* GERALDO, Endrica. **O combate contra os “quistos étnicos”: identidade, assimilação e política imigratória no Estado Novo**. op. cit. p. 185-186. Além disso, importante analisar que, para o Brasil, “ser acusado de racista ativo, nas décadas de 1930 e 1940, colocava qualquer nação, diplomata ou intelectual, em posição constrangedora de alinhamento com a política de exclusão da Alemanha nazista”, explica a historiadora Maria Luiza Tucci Carneiro. Cf. HAAG, Carlos. **Os indesejáveis. Política imigratória do Estado Novo escondia projeto de branqueamento**. Revista FAPESP. n. 201, 2012. Disponível em: http://revistapesquisa.fapesp.br/wp-content/uploads/2012/11/080-083-Imigrantes_201.pdf.

50 KOIFMAN, Fábio. **Imigrante Ideal: o Ministério da Justiça e a entrada de estrangeiros no Brasil (1941-1945)**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2012, p. 82. Além disso, cabe ainda lembrar que “Apesar da proibição do ensino em língua estrangeira a partir de 1937, à qual se seguiu a chamada nacionalização do ensino, tais escolas desempenharam papel importante na preservação da língua e de certos valores culturais dos imigrantes. Podemos citar apenas dois exemplos: até 1937, as escolas japonesas tinham professores vindos do Japão, que alfabetizavam na língua japonesa, usavam currículos e programas iguais aos do curso primário no Japão, enfim, ensinavam tudo sobre o Japão e nada, ou muito pouco, a respeito do Brasil e sua história. O mesmo poder dito da Deutschevangelische Schule (Escola Evangélica Alemã), a escola alemã ligada à igreja luterana, onde os professores eram quase sempre alemães, os livros escolares e currículos elaborados na Alemanha, e onde não se ensinava a língua portuguesa. Isto não ocorreu em todas as escolas; nas católicas, por exemplo, o ensino era bilíngue, com ênfase no alemão, e no que se refere a outras disciplinas, a Alemanha, sua história e geografia vinham em primeiro lugar. Mas o objetivo de transmitir valores étnicos, ou da etnicidade, era idêntico em todas elas.” Cf. SEYFERTH, Giralda. **Imigração e cultura no Brasil**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1990.

51 Um importante documentário de Kátia Klock, realizado em 2009, “Sem Palavras/ Speechless/ Sprachlon” retrata as ações estadonovistas na perseguição aos imigrantes e descendentes de alemães ao apresentar depoimentos daqueles que viveram a proibição de não poder falar alemão na rua e na escola, bem como apresenta os subsídios para o aprendizado do português. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=2WMUGVvRdQA>.

52 Endrica Geraldo ensina que já existia uma campanha contra a imigração japonesa que, até o início do Estado Novo era formulada com “argumentos principalmente de teor racial, o que não atingia imigrantes de origem alemã e italiana. Porém, o início da Segunda Guerra Mundial modificou essa situação, e estas três nacionalidades, mas especialmente os estrangeiros de origem japonesa e alemã, passaram a ser investigados e analisados não tanto a partir de qualquer hierarquia racial, mas pela situação política e militar de suas nações de origem e, ainda, pelo que foi compreendido como um alto grau de organização e desenvolvimento de seus núcleos coloniais e respectivas instituições e associações (...) pois o perigo “amarelo” era descrito principalmente como uma invasão militar estratégica. O temor não vinha da possibilidade de contaminação e potencial degeneração racial por um grupo não-branco, mas da ameaça à soberania brasileira, do risco de um domínio japonês sobre a nação ou da intervenção do Japão sobre a política nacional. A imagem do Japão como uma potência militar e imperialista e a dos colonos de origem japonesa como trabalhadores organizados, eficientes e “dissimulados” possuíram um impacto muito maior na aprovação das políticas oficiais no Estado Novo do que a caracterização de inferioridade racial pôde alcançar até então. Da mesma forma, os colonos alemães - “desejáveis” de acordo com as concepções raciais do período - foram avaliados como o mesmo perigo político e militar associado aos japoneses e, consequentemente, foram alvos das mesmas políticas de nacionalização”. GERALDO, Endrica. **O combate contra os “quistos étnicos”: identidade, assimilação...** op. cit. p. 187-188.

53 RODRIGUES, Julia de Souza & LOIS, Cecilia Caballero. **Uma análise da imigração (in)desejável a partir da legislação brasileira: promoção, restrição e seleção na política imigratória**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=76c0df0665c83c59>. Acesso em jun. 2016. p. 7.

54 Ensinam Cecilia Lois e Julia Rodrigues que o termo fusibilidade era usado para designar a capacidade de o imigrante se fundir ao povo brasileiro. Além disso, constituía uma espécie de padrão decorrente de valores étnicos e culturais a partir do qual seria atribuído maior ou menor grau de fusibilidade, amálgama do imigrante ao nacional, diante disso, mesmo europeus como os alemães passaram a ser indesejáveis, por serem “inassimiláveis”, tais como eram taxados os “infusíveis” judeus. Cf. RODRIGUES, Julia de Souza & LOIS, Cecilia Caballero. **Uma análise da imigração (in)desejável a partir da legislação brasileira: promoção, restrição e seleção na política imigratória**. op. cit.

(...) a ação nacionalizadora se intensificou junto aos imigrantes (e descendentes) alemães, italianos e japoneses — transformados, também, em potenciais “inimigos da pátria” (...) Prisões arbitrárias, policiamento ostensivo, humilhações públicas como castigo pelo uso de língua estrangeira, cerceamento de atividades produtivas, associações esportivas requisitadas para uso militar etc. marcaram o cotidiano tenso de algumas regiões onde a maioria da população se enquadrava na categoria dos alienígenas⁵⁵.

Nesta época, também passou-se a fazer distinção entre as pessoas deslocadas de guerra e refugiados, Pois os primeiros teriam sido arrancados à força desses países, já os segundos teriam saído espontaneamente e, por isso, muitas vezes eram vistos como ideologicamente perigosos, essa “era uma conceituação bastante imprecisa, uma vez que ninguém se tornava refugiado por opção, mas sim por necessidade”⁵⁶.

O final da guerra imprime a quarta fase de aumento dos fluxos migratórios, contudo muito mais tímido do que nos períodos anteriores. Com o Decreto-Lei n. 7967/1945, Getúlio Vargas, “considerando que se faz necessário, cessada a guerra mundial, imprimir à política imigratória do Brasil uma orientação racional e definitiva, que atenda à dupla finalidade de proteger os interesses do trabalhador nacional e de desenvolver a imigração que for fator de progresso para o país”⁵⁷, continua se utilizando das cotas para controlar a chegada dos estrangeiros e, inclusive, impondo que, na criação de um novo Estado federado deva ser levada em conta a nacionalidade ou as nacionalidades que nele estiverem incluídas.

Entretanto permanece estabelecida a imigração dirigida (solicitada por particulares, com a comprovação do contrato do recrutamento), de forma controlada pelo órgão competente do Governo da União e que só poderá ser promovida mediante licença prévia, de cujo título constarão as condições da autorização. Observa-se que muitas das licenças concedidas pelo governo federal levaram em conta a origem e a religião dos imigrantes, demarcando a discricionariedade seletiva adotada para a escolha dos aceitáveis ou não, como imigrantes⁵⁸.

Agora, num contexto pós Segunda Guerra Mundial, alguns dilemas se apresentaram para o desenvolvimento de uma nova política imigratória para o país, que “sofreu muitas resistências dada a tradição imigrante que privilegiava o trabalhador para o campo (...) No plano interno, tiveram que negociar – dentro do Estado – a construção de uma política imigratória que acolhesse imigrantes com perfil notadamente urbano e com qualificações voltadas para a indústria”⁵⁹. Houve, inclusive, tentativa de inserção de Emenda Constitucional, em 1946, visando proibir a imigração japonesa para o Brasil – demarcando a permanência

55 SEYFERTH, Giralda. **A assimilação dos imigrantes**. op. cit. p. 97. Ver também como os olhos passam a ser voltados para o judeu, considerado, junto com os alemães e os japoneses como os “inassimiláveis” e “elementos perniciosos” que não contriuriam para “aduzir sangue novo a nossa etnia”, cf: PERES, Elena Pajaro. Proverbial Hospitalidade? In: **A inexistência de terra firme: A imigração galega em São Paulo (1946-1964)**. p. 85-113.

56 PERES, Elena Pajaro. **A inexistência de terra firme...** op. cit. p. 87.

57 BRASIL. **Decretolei n. 7.967** de 27 de agosto de 1945.

58 Os projetos específicos de melhora da composição étnica permanecem em prática, porém para além de questões étnicas agora se analisava a contribuição do imigrante para o desenvolvimento econômico ou relacionado a outras questões julgadas como importantes e consideradas ainda pouco existentes em solo brasileiro. Isso fez com que indivíduos com determinadas formações técnicas tivessem a entrada no território brasileiro facilitada, mesmo que seus traços étnicos não fossem os melhores, apesar de a cor da pele e os traços fenotípicos continuarem a ter importância central na escolha e seleção dos imigrantes que poderiam ingressar no Brasil. A preocupação eugênica se manifestou e se concretizou, normativamente, no primeiro governo de Getúlio Vargas, com a valorização de elementos da cultura europeia em detrimento de traços africanos e asiáticos que se manifestavam na política e legislação imigratória. Cf. KOIFMAN, Fábio. **A Política Imigratória Brasileira e a Segunda Guerra Mundial**. Revista Brasileira de Estudos Estratégicos, v. 7, p. 237-258, 2015.

59 POVOA, Helion. **Brasil: estado actual de las políticas migratorias**. In: ZURBRIGGEN, Cristina & MONDOL, Lenin (coords.) Estado actual y perspectivas de las políticas migratorias en el MERCOSUR. Montevideo: Flacso, 2010. p. 56.

de um forte receio do governo à ameaça amarela – a qual não vingou após uma deliberação acirrada no Congresso Nacional⁶⁰.

Neste momento, o objetivo maior do governo era transformar o Brasil em grande potência econômica, explorando as potencialidades naturais e biológicas e consolidando um parque industrial consistente, portanto a imigração deixa de ter para a nação o valor demográfico e econômico anteriormente oferecido. Ao estado brasileiro não interessava mais a vinda de imigrantes como estratégia de povoamento ou para intensificar o desenvolvimento econômico, embora conveniente continuar com o processo, já em andamento, de “branqueamento” da sociedade, estabelecido por meio da mestiçagem, o *melting pot*. Os imigrantes europeus continuariam a ser interessantes para acelerar o processo de “branqueamento” da sociedade brasileira⁶¹, mas também para auxiliar no desenvolvimento econômico do país, contribuindo com novas técnicas de trabalho, como fator econômico produtivo que é, para o incremento da produção agrícola e para a expansão das indústrias e para o desenvolvimento das riquezas⁶².

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verifica-se que o período compreendido entre 1937 e 1945, com a intervenção direta do poder central (federal) recrudescida nas diversas ações norteadoras do trato com o imigrante, deixou como herança uma política migratória autoritária e centralizadora, impositiva da assimilação e do caldeamento (que já era preconizada por alguns desde o século XIX). Alardeou-se um cuidado eugênico (racial), religioso, social e cultural “para erradicar as diferenças étnicas que faziam dos imigrantes cidadãos incompatíveis com a nação”⁶³, num verdadeiro combate contra os “quistos étnicos” que não expressassem a identidade nacional brasileira⁶⁴, numa campanha de combate aos fatores que contribuíssem para uma situação de desnacionalização: atuação direcionada à família/lar, escola, igreja, associação e grêmio de imigrantes.

O Brasil permanece com seus limites ditados pelas autoridades dominantes interessadas em preservar os estatutos de preconceito e discriminação racial, em que se observa uma propaganda do governo para atração de europeus, num discurso “pseudodemocrático que camuflou a intolerância oficial contra os estrangeiros”⁶⁵.

Convém analisar que o Brasil, no discurso, pregava a tolerância e a hospitalidade, para receber imigrantes – numa propaganda de que os brasileiros são acolhedores e de que o país foi forjado por imigrantes, um “caldeirão étnico”, uma “democracia étnica”, e que se utilizava da retórica da hospitalidade para escamotear

60 Essa foi uma das maiores demonstrações do sentimento antinipônico presente no Brasil, desde o século XIX. Ver, nesse sentido: OLIVEIRA, Adriana Capuano de & TARELOW, Gustavo Querodia. **O “perigo amarelo”: imigração japonesa, eugenia e os discursos de A. C. Pacheco e Silva na Assembleia Constituinte (1933-1934)**. In: MOTA, André; MARINHO, Maria Gabriela S.; SILVEIRA, Cássio (orgs). Saúde e história de Migrantes e Imigrantes: Direitos, Instituições e Circularidades. São Paulo: USP e UFABC, 2014. p. 17-43. Oficialmente, a imigração japonesa no Brasil só foi retomada com o Decreto-Lei n. 52.920/1963, assinado pelo presidente João Goulart. Contudo, a imigração japonesa no Brasil já havia voltado a acontecer dez anos antes, em 1953, um ano depois do restabelecimento das relações diplomáticas entre Brasil e Japão. Para maiores detalhes a respeito do discurso sobre a alteridade, a xenofobia e as questões relacionadas à tolerância e intolerância aos imigrantes, imprimida especialmente pelo governo no período do pós-guerra, ver: BUENO, Alexandre Marcelo. **Representações discursivas do imigrante no Brasil a partir de 1945**. Tese (Doutorado) em Semiótica e Linguística Geral. São Paulo: Usp, 2011. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8139/tde-17042012-145810/pt-br.php>. Acesso em nov/2013.

61 PERES, Elena Pajaro. **A inexistência de terra firme...** op. cit. p. 60.

62 MARINHO, Ilmar Pena. **Política Imigratória Brasileira**. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, 1961. p. 26. *apud* PERES, Elena Pájaro. A inexistência da Terra Firme: A imigração galega em São Paulo, 1946-1964. op. cit. p. 119.

63 SEYFERTH, Giralda. **Os imigrantes e a campanha de nacionalização do Estado Novo**. op. cit. p. 226.

64 ver: GERALDO, Endrica. **O combate contra os “quistos étnicos”: identidade, assimilação e política imigratória no Estado Novo**. Locus: Revista de História. Juiz de Fora, v. 15, n. 1 p. 171-187, 2009.

65 CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Apresentação**. In: PERES, Elena Pájaro. A inexistência da Terra Firme: A imigração galega em São Paulo, 1946-1964. op. cit. p. 22.

outros ideais – numa política de fusão do elemento branco, europeu, imigrante, com o elemento autóctone⁶⁶. A construção de um povo miscigenado, mulato, caboclo ou o mameluco, mas que, em algumas gerações, estaria “embranquecendo” e se “brasileirando”.

Assim, tanto não era interessante o estrangeiro que não se assimilasse (leia-se: que não se miscigenasse com a população local), permanecendo encastelado em sua própria cultura e etnia original, quanto também não interessava ao Brasil a transitoriedade/temporariedade da residência no país, de pessoas que viessem com ideal de aqui morar algum tempo para “fazer riqueza” e depois voltarem à terra natal, sem compor uma família e se fixar.

E essa a visão, propalada por todo o Estado Novo, permanece nos anos seguintes, mesmo com um suposto abrandamento ocorrido na legislação brasileira, de maior abertura para outras etnias (em especial as asiáticas). As alterações realizadas na legislação migratória apenas articularam um apelo retórico, para ocultar uma discriminação já existente e operante, concentrada no combate aos imigrantes “infusíveis” que, supostamente, contassem com um grau de miscigenação baixo e, portanto, considerados pouco úteis ao projeto de “branqueamento” por miscigenação. Eram ainda indesejados os que pudessem contribuir, de qualquer forma, para converter ou perverter os brasileiros em comunistas, disseminando os ideais socialistas.

66 Nesse sentido, ver: SEVCENKO, Nicolau. **Prefácio**. In: PERES, Elena Pájaro. A inexistência da Terra Firme. op. cit. p. 25-27.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BAENINGER, Rosana (Org.). **Migração internacional (Por Dentro do Estado de São Paulo)**. Vol. 9. Campinas: Núcleo de Estudos de População - Nepo/Unicamp, 2013. 256p. Disponível em: http://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/livros/colecaosp/VOLUME_09.pdf. Acesso em mai/2015.
- BALTAR, Cláudia Siqueira e BALTAR, Ronaldo. **Repensando a complexidade dos processos migratórios paranaenses: articulando migrações internacionais e a dimensão político-institucionais**. p. 18. Disponível em: http://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/anais/arquivos/48_CSB.pdf. Acesso em jun-2017.
- BASTOS, José Tavares. **Naturalização**. Coimbra: Coimbra ed. 1925. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/bibliotecadigital/DominioPublico/41534/pdf/41534.pdf>. Acesso em 16/03/2017. p. 13.
- BOMENY, Helena M. B. **Três decretos e um ministério: a propósito da educação no Estado Novo**. In: PANDOLFI, Dulce. Repensando o Estado Novo. Organizadora: Dulce Pandolfi. Rio de Janeiro: FGV, 1999. p. 152. (p. 137-167)
- BUENO, Alexandre Marcelo. **Representações discursivas do imigrante no Brasil a partir de 1945**. Tese (Doutorado) em Semiótica e Linguística Geral. São Paulo: Usp, 2011. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8139/tde-17042012-145810/pt-br.php>. Acesso em nov/2013.
- CARVALHO, Augusto de. **Estudo sobre a colonização e a emigração para o Brasil**. Porto, Tipografia do Comércio, 1874. p. 203-4 *apud* SEYFERTH, Giralda. Os imigrantes e a campanha de nacionalização do Estado Novo. *idem*. p. 208-209.
- CHIARELLO, Leonir Mario (Org.) **Las Políticas Públicas sobre migraciones y la sociedad civil en America Latina. Los casos de Argentina, Brasil, Colombia y México**. New York: Scalabrini International Migration Network, 2011. P. 163.
- FULGÊNCIO, Rafael Figueiredo. **O paradigma racista da política de imigração brasileira e os debates sobre a “Questão Chinesa” nos primeiros anos da República**. In: Revista de informação legislativa. Ano 51, n. 202, abr/jun, 2014.
- GERALDO, Endrica. A “lei de cotas” de 1934: controle de estrangeiros no Brasil. Cad. AEL, v.15, n.27, 2009. p. 173 a 207.
- _____. **O combate contra os “quistos étnicos”: identidade, assimilação e política imigratória no Estado Novo**. Locus: Revista de História. Juiz de Fora, v. 15, n. 1 p. 171-187, 2009.
- GOMES, Ângela de Castro. **Ideologia e Trabalho no Estado Novo**. Disponível em: http://www.educacaopublica.rj.gov.br/oficinas/historia/museus/down/ideologia_e_trabalho.doc. Acesso em out/2017.
- HAAG, Carlos. **Os indesejáveis. Política imigratória do Estado Novo escondia projeto de branqueamento**. Revista FAPESP. n. 201, 2012. Disponível em: http://revistapesquisa.fapesp.br/wp-content/uploads/2012/11/080-083_Imigrantes_201.pdf.

KOIFMAN, Fábio. **A Política Imigratória Brasileira e a Segunda Guerra Mundial**. Revista Brasileira de Estudos Estratégicos, v. 7, p. 237-258, 2015.

_____. **Imigrante Ideal: o Ministério da Justiça e a entrada de estrangeiros no Brasil (1941-1945)**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2012

_____. **Os técnicos estrangeiros “de mérito excepcional” e a política imigratória no estado novo brasileiro**. ANPUH - XXV Simpósio Nacional de história. Fortaleza, 2009. Disponível em: <http://anais.anpuh.org/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S25.0249.pdf>. Acesso em 18/abr/2017.

MARINHO, Ilmar Pena. **Política Imigratória Brasileira**. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, 1961. p. 26. *apud* PERES, Elena Pájaro. A inexistência da Terra Firme: A imigração galega em São Paulo, 1946-1964. op. cit. p. 119.

OLIVEIRA, Adriana Capuano de & TARELOW, Gustavo Querodia. **O “perigo amarelo”: imigração japonesa, eugenia e os discursos de A. C. Pacheco e Silva na Assembleia Constituinte (1933-1934)**. In: MOTA, André; MARINHO, Maria Gabriela S.; SILVEIRA, Cássio (orgs). Saúde e história de Migrantes e Imigrantes: Direitos, Instituições e Circularidades. São Paulo: USP e UFABC, 2014.

OLIVEIRA, Lúcia Lippi. **Nós e Eles: relações culturais entre brasileiros e imigrantes**. Rio de Janeiro: FGV, 2006

_____. **O Brasil dos imigrantes**. 2.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

PAIVA, Odair da Cruz. **Historiografia da imigração para o Brasil: 1940/1950**. Anais do XX Encontro Regional de História: História e Liberdade. Franca: ANPUH/SP – UNESP, set-2010. Disponível em: <http://www.anpuhsp.org.br/sp/downloads/CD%20XX%20Encontro/PDF/Autores%20e%20Artigos/Odair%20da%20Cruz%20Paiva.pdf>. Acesso em: set/2015.

_____. **Hospedaria de Imigrantes de São Paulo**. In: Dossiê Hospedarias de Imigrantes nas Américas. Navegar. vol. 2, n. 3, Jul.-Dez. 2016.

PATARRA, Neide & BAENINGER, Rosana. **Migrações Internacionais, Globalização e Blocos de Integração Econômica: Brasil no Mercosul**. Anais de I Congresso da Associação Latino Americana de População – ALAP. Disponível em: http://www.abep.nepo.unicamp.br/site_eventos_alap/PDF/ALAP2004_244.PDF. Acesso em mai/2015.

PATARRA, Neide. **Movimentos migratórios internacionais recentes de e para o Brasil e políticas sociais: um debate necessário**. In: SERVIÇO PASTORAL dos Migrantes. (Org.) Travessias na Desordem Global. Fórum Social das Migrações. São Paulo: Paulinas, 2005.

PERES, Elena Pajaro. Proverbial Hospitalidade? In: **A inexistência de terra firme: A imigração galega em São Paulo (1946-1964)**. p. 85-113.

PÓVOA NETO, Helion & SPRANDEL, Marcia Anita. **Brasil: Estado actual de las políticas migratorias**. In: ZURBRIGGEN, Cristina & MONDOL, Lenin. Estado actual y perspectivas de las políticas migratorias en el MERCOSUR. Montevideo: FLACSO, 2010. p. 56-58.

POVOA, Helion. **Brasil: estado actual de las políticas migratorias.** In: ZURBRIGGEN, Cristina & MONDOL, Lenin (coords.) Estado actual y perspectivas de las políticas migratorias en el MERCOSUR. Montevideo: Flacso, 2010. p. 56.

REZNIK, Luiz & FERNANDES, Rui Aniceto Nascimento. **Política imigratória e recepção de imigrantes: a experiência da Ilha das Flores.** In: Dossiê Hospedarias de Imigrantes nas Américas. Navegar. vol. 2, n. 3, Jul.-Dez. 2016.

RODRIGUES, Julia de Souza & LOIS, Cecilia Caballero. **Uma análise da imigração (in)desejável a partir da legislação brasileira: promoção, restrição e seleção na política imigratória.** Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=76c0df0665c83c59>. Acesso em 26/6/2016.

RODRIGUES, Julia de Souza & LOIS, Cecilia Caballero. **Uma análise da imigração (in)desejável a partir da legislação brasileira: promoção, restrição e seleção na política imigratória.** op. cit.

SEYFERTH, Giralda. **A assimilação dos imigrantes como questão nacional.** Rev. Mana. Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 95-131, Abril, 1997. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93131997000100004&lng=en&nrm=iso. Acesso em 21/Maio /2016. p. 95.

_____. **As identidades dos imigrantes e o *melting pot* nacional.** Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 6, n. 14, p. 143-176, nov. 2000.

_____. **Imigração e Cultura no Brasil.** Brasília: UnB, 1990.

_____. **Os estudos da imigração no Brasil: notas sobre uma produção multidisciplinar.** In: SEYFRETH, Giralda et alli (orgs). Mundos em movimento: ensaios sobre migrações. Santa Maria: Ed UFSM, 2007. p. 17.

_____. **Os imigrantes e a campanha de nacionalização do Estado Novo.** In: PANDOLFI, Dulce. Repensando o Estado Novo. Organizadora: Dulce Pandolfi. Rio de Janeiro: FGV, 1999. p. 208.

_____. **A imigração no Brasil: comentários sobre a contribuição das ciências sociais.** Revista brasileira de informação bibliográfica em ciências sociais (BIB). n. 57, 2004. p. 9.

_____. **Construindo a nação: hierarquias raciais e o papel do racismo na política de imigração e colonização.** In: Maio, M. C. & Santos, R. V. (orgs.). Raça, ciência e sociedade. Rio de Janeiro, Fiocruz/CCBB, 1996.

VAINER, Carlos B. **Estado e migração no Brasil: da imigração à emigração.** In. PATARRA, Neide (coord.). Emigração e imigração internacionais no Brasil contemporâneo, p. 39-52. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/spp/v19n3/v19n3a02.pdf>. Acesso em mar/2016.